

Bruxelas, 13 de maio de 2024
(OR. en)

9804/24

Dossiê interinstitucional:
2023/0405(NLE)

EDUC 166
JEUN 108
SPORT 52
SOC 353
EMPL 202
COMPET 538
RECH 222

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Recomendação do Conselho "A Europa em Movimento" – oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos

Junto se envia, à atenção das delegações, a recomendação do Conselho em epígrafe, adotada pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião realizada a 13 de maio de 2024.

Recomendação do Conselho

"A Europa em Movimento" – oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 165.º e 166.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

1. Na Declaração de Roma, de 25 de março de 2017, os dirigentes da UE comprometeram-se a trabalhar em prol de uma União em que os jovens tenham acesso à melhor educação e formação e possam estudar e encontrar trabalho em todo o continente.
2. A mobilidade para fins de aprendizagem revelou ser uma experiência de enorme valor para os aprendentes adquirirem as competências¹ necessárias para o desenvolvimento pessoal, educativo e profissional. As experiências de aprendizagem transfronteiras aumentam a compreensão intercultural e ajudam a promover uma identidade europeia comum. A organização da mobilidade para fins de aprendizagem nos dois sentidos (de entrada e de saída) é também um forte incentivo para que os estabelecimentos de ensino e formação e os prestadores de serviços de aprendizagem não formal e informal melhorem a qualidade da aprendizagem que oferecem.

¹ Em conformidade com a Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2018, sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (JO C 189 de 4.6.2018, p. 1), as competências são definidas como uma combinação de conhecimentos, aptidões e atitudes.

3. A mobilidade para fins de aprendizagem é importante para ajudar a fazer face à escassez de competências na UE, em especial a escassez das competências necessárias para as transições ecológica e digital e para a transição dos aprendentes para o mercado de trabalho. A aprendizagem em contexto laboral, incluindo os períodos passados noutro país, beneficia a aquisição de competências e a empregabilidade.
4. Proporcionar a todos oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem é essencial para concretizar o Espaço Europeu da Educação e alcançar os objetivos da Estratégia de Juventude da UE (2019-2027). A Comunicação da Comissão, de 30 de setembro de 2020, intitulada "Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025"² anunciou uma atualização do quadro de mobilidade para fins de aprendizagem³ e o desenvolvimento de um enquadramento político da mobilidade dos professores para fins de aprendizagem, a fim de permitir que mais aprendentes e professores beneficiem de programas de mobilidade. A presente recomendação atualiza a Recomendação do Conselho de 28 de junho de 2011, Juventude em Movimento – promover a mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem, no sentido de reforçar as suas disposições, alargar as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem (passando a abarcar não só os jovens, mas os aprendentes de qualquer idade, educadores e pessoal) e contemplar novos padrões de aprendizagem, incluindo a aprendizagem mista.
5. Uma das prioridades estratégicas da Resolução do Conselho sobre um quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação rumo ao Espaço Europeu da Educação e mais além (2021-2030)⁴ era tornar a aprendizagem ao longo da vida e a mobilidade uma realidade para todos. A Resolução do Conselho sobre o Espaço Europeu da Educação: Olhando para 2025 e mais além⁵ salientou que a identificação e a eliminação dos obstáculos remanescentes à mobilidade para fins de aprendizagem e ensino, incentivando ao mesmo tempo uma mobilidade inclusiva, sustentável e equilibrada, são fundamentais para a plena concretização do Espaço Europeu da Educação.

² COM(2020) 625 final.

³ Conforme disposto na Recomendação do Conselho de 28 de junho de 2011, Juventude em Movimento – promover a mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem (JO C 199 de 7.7.2011, p. 1).

⁴ JO C 66 de 26.2.2021, p. 1.

⁵ JO C 185 de 26.5.2023, p. 35.

6. Os dados recolhidos pelo Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) revelam que os países têm de intensificar esforços para melhorar o seu desempenho no respeitante à prestação de um apoio abrangente à mobilidade dos aprendentes do ensino e formação profissionais (EFP), em especial dos aprendizes. A análise dos planos nacionais de execução⁶ da Recomendação do Conselho, de 24 de novembro de 2020, sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência⁷ mostra que apenas cerca de metade dos Estados-Membros deu prioridade a medidas destinadas a reforçar a mobilidade no EFP.
7. A análise⁸ da aplicação da Recomendação do Conselho, de 15 de março de 2018, relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem⁹, assim como os dados do Cedefop, sugerem¹⁰ que a mobilidade dos aprendizes ainda está pouco desenvolvida e que é necessário fazer mais para que os aprendizes possam participar em intercâmbios de mobilidade.
8. As Conclusões do Conselho sobre o reforço da mobilidade dos professores e formadores, em particular, da mobilidade europeia, durante a sua educação e formação iniciais e contínuas¹¹, apelaram à promoção e ao alargamento da mobilidade para que esta se torne uma característica comum da formação e da carreira dos professores e formadores.

⁶ Cedefop, *Trabalhar em conjunto para um EFP atrativo, inclusivo, inovador, ágil e flexível*, nota informativa do Cedefop, 2023.

⁷ JO C 417 de 2.12.2020, p. 1.

⁸ Concretização do Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem – execução da Recomendação do Conselho pelos Estados-Membros (SWD(2021) 230 final).

⁹ JO C 153 de 2.5.2018, p. 1.

¹⁰ Cedefop, *Enablers and disablers of cross-border long-term apprentice mobility: evidence from country- and project-level investigations* ("Fatores facilitadores e inibidores da mobilidade transfronteiriça de aprendizes a longo prazo: dados decorrentes de estudos a nível de países e de projetos"), Série de referência do Cedefop n.º 120, Serviço das Publicações, Luxemburgo, 2021.

¹¹ JO C 167 de 21.4.2022, p. 2.

9. A análise da execução da Estratégia da UE para a Juventude¹² mostra que são necessários mais esforços para garantir que todos os jovens e técnicos de juventude possam aceder eficazmente a oportunidades de mobilidade, incluindo o voluntariado no setor da sociedade civil. É igualmente necessário prosseguir os trabalhos sobre sistemas eficazes de validação das competências adquiridas através da mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal, em sinergia com a Recomendação do Conselho, de 5 de abril de 2022, sobre a mobilidade dos jovens voluntários na União Europeia¹³.
10. A falta de competências em línguas estrangeiras continua a ser um obstáculo à participação em experiências de mobilidade para fins de aprendizagem, a estudos e a trabalho no estrangeiro, e à plena descoberta da diversidade cultural da Europa. Ao mesmo tempo, o reforço do ensino e da aprendizagem de línguas estrangeiras, bem como a oferta de cursos ministrados numa língua estrangeira podem incentivar os aprendentes de outros países a participar na mobilidade para fins de aprendizagem. A este respeito, é importante tirar partido das tecnologias digitais, incluindo a inteligência artificial (IA).

¹² Documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a execução da Estratégia de Juventude da UE (2019-2021) (SWD(2021) 286 final).

¹³ JO C 157 de 11.4.2022, p. 1.

11. As Conclusões do Conselho sobre novas medidas para tornar o reconhecimento mútuo automático no ensino e na formação uma realidade¹⁴, que se basearam no relatório sobre a aplicação da Recomendação do Conselho relativa à promoção do reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino superior, de ensino e formação secundários, e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro¹⁵, referiam que a falta de reconhecimento mútuo automático de qualificações e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro¹⁶ continua a dificultar a mobilidade para fins de aprendizagem na UE. No domínio do ensino superior, as autoridades nacionais fizeram progressos consideráveis no que toca a compreender melhor o conceito de reconhecimento mútuo automático. No entanto, a ausência de abordagens nacionais coerentes, bem como a falta de transparência, são fatores significativos que dissuadem os estudantes de participarem em atividades de mobilidade.
12. A promoção da mobilidade para fins de aprendizagem com países terceiros pode tornar os sistemas de educação e formação europeus mais atrativos para o resto do mundo e atrair talentos para as suas instituições de ensino e formação. A cooperação internacional no domínio da educação e formação, incluindo a mobilidade para fins de aprendizagem, é essencial para alcançar as prioridades geopolíticas da UE, em especial a Estratégia Global Gateway, e para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030.
13. A promoção do acesso à mobilidade para fins de aprendizagem pelas pessoas com menos oportunidades é particularmente importante, e este objetivo de inclusão está no cerne dos programas Erasmus+ 2021-2027 e Corpo Europeu de Solidariedade. É fundamental reforçar este objetivo no âmbito destes programas e alargá-lo, sempre que possível, a outros regimes de mobilidade para fins de aprendizagem em toda a UE.

¹⁴ JO C 185 de 26.5.2023, p. 44.

¹⁵ COM(2023) 91 final.

¹⁶ As definições de "reconhecimento mútuo automático de qualificações" e de "reconhecimento mútuo automático de resultados obtidos durante um período de aprendizagem no estrangeiro", tanto a nível do ensino superior como do ensino e formação secundários, constam do anexo da Recomendação do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativa à promoção do reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino superior, de ensino e formação secundários, e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro (JO C 444 de 10.12.2018, p. 1) e são plenamente aplicáveis à presente recomendação.

14. A iniciativa Universidades Europeias tem como objetivo uma mobilidade de 50 % entre as instituições participantes, enquanto os critérios europeus para a atribuição de um selo de diploma europeu conjunto estão atualmente a ser testados, podendo também incentivar a integração da mobilidade nos programas curriculares. O aumento do orçamento do Erasmus+ para 2021-2027 apoia o objetivo da UE de incentivar mais estudantes a participar na mobilidade para fins de aprendizagem pelo menos uma vez durante os seus estudos, com uma maior variedade de formatos de mobilidade, incluindo programas intensivos mistos e mobilidade mista de curto prazo. Por conseguinte, é importante aumentar a meta de 20 % referente à mobilidade para fins de aprendizagem, inicialmente fixada no contexto do Processo de Bolonha em 2009. Os instrumentos desenvolvidos desde então, juntamente com as medidas propostas pela presente recomendação, criam as condições-quadro necessárias para que, pelo menos, 23 % dos diplomados do ensino superior participem em programas de mobilidade para fins de aprendizagem.
15. Os padrões de aprendizagem evoluíram na última década, nomeadamente devido à pandemia de COVID-19, impulsionando a aprendizagem virtual e mista. O alargamento das oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem a aprendentes, educadores e pessoal em todos os setores da educação e formação, bem como nos setores da juventude e do desporto em contextos formais, não formais e informais também levou ao desenvolvimento de formatos flexíveis de mobilidade para fins de aprendizagem.
16. A mobilidade equilibrada dos investigadores, em especial em início de carreira, deve continuar a ser apoiada, a fim de reforçar o seu desenvolvimento pessoal e profissional em benefício da competitividade do sistema europeu de investigação e inovação.

17. A presente recomendação visa contribuir para a concretização do Espaço Europeu da Educação até 2025. A visão da qualidade na educação e formação inclui promover a dupla liberdade de mobilidade de alunos, educadores e pessoal, em especial das pessoas com menos oportunidades, e a liberdade de as instituições se associarem entre si na Europa e no resto do mundo. Sistemas de educação e formação inclusivos e equitativos devem apoiar sociedades coesas, lançar as bases para uma cidadania ativa e melhorar a empregabilidade. A presente recomendação convida os Estados-Membros a criarem condições favoráveis à mobilidade para fins de aprendizagem, a eliminarem os obstáculos e a proporcionarem incentivos que sejam adaptados às necessidades específicas dos aprendentes, dos educadores e do pessoal em diferentes setores.
18. A presente recomendação visa também facilitar uma maior cooperação com países terceiros-chave, tal como previsto na iniciativa Parcerias de Talentos, promovendo a UE como um destino atrativo para as pessoas com talento de países terceiros aprenderem, terem formação e estudarem.

19. A presente recomendação recorda as sinergias e complementaridades existentes entre os programas da UE que abordam a mobilidade para fins de aprendizagem, como o Erasmus+ e o Corpo Europeu de Solidariedade, e outros instrumentos de financiamento a nível da UE, internacional, nacional e regional, como os fundos da política de coesão da UE, em especial o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu Mais, com a sua iniciativa "Aspirar, assimiLar, doMinar, Alcançar" (ALMA).
20. A presente recomendação visa também aumentar a mobilidade para fins de aprendizagem para professores e aprendizes através de quadros estratégicos específicos, tal como descritos nos anexos. As escolas enfrentam escassez de professores, e a mobilidade para fins de aprendizagem deve aumentar a atratividade da profissão. Os professores que tenham experiência de mobilidade podem tornar-se modelos para os aprendentes e ajudar a promover a cooperação transnacional e internacional. As Conclusões do Conselho sobre o reforço da mobilidade dos professores e formadores, em particular, da mobilidade europeia, durante a sua educação e formação iniciais e contínuas salientam o impacto positivo da mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro no desenvolvimento profissional dos professores, bem como nos sistemas de educação e formação, identificando simultaneamente os obstáculos à mobilidade. Os aprendizes também enfrentam um conjunto de obstáculos específicos relacionados com as características especiais da aprendizagem em contexto laboral. A sua mobilidade deverá contribuir para colmatar os défices de competências, apoiar as transições ecológica e digital e aumentar a empregabilidade, em especial entre os jovens.

RECONHECE QUE:

21. Para efeitos da presente recomendação, o conceito de "mobilidade para fins de aprendizagem", tal como definido no Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013¹⁷, ou seja, a deslocação física para um país diferente do país de residência do aprendente a fim de seguir estudos, uma formação ou uma aprendizagem não formal ou informal é utilizado como ponto de partida. A "mobilidade para fins de aprendizagem", na aceção da presente recomendação, abrange todos os tipos de mobilidade para fins de aprendizagem de longo e curto prazo, incluindo a mobilidade individual e de grupo, a mobilidade mista (incluindo as suas componentes virtuais), a mobilidade para a obtenção de créditos e a mobilidade para a obtenção de grau académico. Abrange aprendentes, educadores e pessoal de todos os setores da aprendizagem ao longo da vida, incluindo a educação e o acolhimento na primeira infância, o ensino escolar, o ensino superior, o EFP, a educação de adultos, bem como os jovens¹⁸, os técnicos de juventude e o pessoal desportivo¹⁹, tanto dentro como fora do âmbito do programa Erasmus+. A presente recomendação abrange a mobilidade para fins de aprendizagem dentro da UE e, a nível internacional, a partir da UE.

¹⁷ JO L 189 de 28.5.2021, p. 1.

¹⁸ Utilizando como ponto de partida a variedade de oportunidades de mobilidade dos jovens oferecidas pelos jovens Erasmus+ e pelo Corpo Europeu de Solidariedade, a mobilidade para fins de aprendizagem do setor da juventude refere-se à mobilidade para fins de aprendizagem dos jovens, dos técnicos de juventude e dos voluntários em contextos de aprendizagem não formal e informal. Para efeitos da presente recomendação, a mobilidade para fins de aprendizagem no setor da juventude inclui também outros programas nacionais de mobilidade.

¹⁹ Ao abrigo da ação-chave 1 das ações no domínio do desporto do programa Erasmus+, a mobilidade para fins de aprendizagem no setor do desporto é definida como a mobilidade do pessoal das organizações desportivas, principalmente no desporto de base, que tem a oportunidade de melhorar as suas competências e qualificações e adquirir novas aptidões passando um período de tempo no estrangeiro, contribuindo assim para o reforço das capacidades e o desenvolvimento das organizações desportivas. Esta ação apoia o desenvolvimento profissional de treinadores e outro pessoal (remunerado e voluntário) no desporto de base. Para efeitos da presente recomendação, a mobilidade para fins de aprendizagem no setor do desporto inclui também outros programas nacionais de mobilidade.

22. A mobilidade de aprendentes, educadores e pessoal, reforçada desde o lançamento do Espaço Europeu da Educação, tem um impacto positivo na educação e na formação. No entanto, a mobilidade para obtenção de grau académico no ensino superior, bem como a mobilidade no EFP, podem colocar desafios a alguns sistemas de ensino e formação que recebem fluxos substanciais de aprendentes ou aprendizes, ou aos países ameaçados pela "fuga de cérebros", o que leva a que muitas pessoas com talento optem por estudar ou iniciar uma aprendizagem no estrangeiro e aí permaneçam.
23. No que respeita à meta referente à mobilidade para fins de aprendizagem²⁰ no ensino superior, as ações de mobilidade abrangidas incluem: mobilidade para o exterior para a obtenção de grau académico; mobilidade para o exterior para a obtenção de créditos com uma duração mínima de três meses ou equivalente a, pelo menos, 15 créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) (incluindo estágios e mobilidade para fins de estudo); e uma mobilidade mais curta para o exterior, com uma duração inferior a três meses e equivalente a, pelo menos, três créditos ECTS. Estas ações de mobilidade podem ser totalmente físicas ou mistas, ou seja, consistir simultaneamente numa componente virtual e física. A meta é calculada ao nível dos diplomados, para os que participam em mobilidade para fins de aprendizagem pelo menos uma vez durante os seus estudos. À luz dos elementos acima referidos, a presente recomendação convida a Comissão a apresentar, até 2026, uma proposta de metodologia atualizada para medir a percentagem de diplomados com experiência de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro no ensino superior.

²⁰ O indicador basear-se-á nos dados relativos à mobilidade provenientes da recolha de dados administrativos da UNESCO-OCDE-Eurostat (UOE).

24. A fim de dar resposta aos apelos²¹ no sentido de definir um objetivo mais ambicioso do que a atual meta de 8 % em matéria de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro para os estudantes do EFP, a presente recomendação propõe aumentar a meta de participação para os alunos do EFP, incluindo os aprendizes, para pelo menos 12 % até 2030. A meta para o EFP²² baseia-se no indicador definido na Recomendação do Conselho, de 24 de novembro de 2020, sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência. Esta meta é medida pela percentagem de aprendentes que beneficiaram de mobilidade num dado ano civil na coorte de diplomados do EFP do mesmo ano. Inclui participantes em oportunidades de mobilidade flexível, como as oferecidas no âmbito do Erasmus+ (por exemplo, mobilidade de curta duração, mobilidade de grupo, mobilidade mista, mobilidade associada à participação em concursos de competências), ou outros programas de mobilidade.

²¹ Nomeadamente a Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2020, sobre a Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência (2020/2767(RSP)).

²² O indicador basear-se-á nos dados relativos à mobilidade provenientes do programa Erasmus+ e nos dados relativos ao EFP obtidos a partir da recolha de dados UOE. Quando disponíveis e apenas se comparáveis aos dados do Erasmus+, os dados dos programas de mobilidade das autoridades nacionais, inclusive sobre a duração da mobilidade, podem também ser utilizados para complementar os dados do Erasmus+. Sempre que sejam incluídos dados das autoridades nacionais, tais dados deverão ser indicados de forma transparente.

25. O Conselho reafirma o seu forte empenho na mobilidade inclusiva para fins de aprendizagem e declara a sua ambição política de fixar uma meta a este respeito. Para estar em condições de o fazer, é necessária uma metodologia para medir a percentagem de pessoas com menos oportunidades entre todos os aprendentes que beneficiam de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro. Por conseguinte, o Conselho reitera o seu apelo à Comissão para que elabore propostas, com base no parecer de peritos do Grupo Permanente dos Indicadores e Valores de Referência, sobre possíveis indicadores ou metas a nível da UE nos domínios da inclusão e da equidade²³. Para sublinhar o compromisso do Conselho, recomenda-se aos Estados-Membros que aspirem a atingir coletivamente uma percentagem de, pelo menos, 20 % de pessoas com menos oportunidades entre todos os aprendentes que beneficiam de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro até 2027. Para estimar este valor, poderão ser utilizados os dados atualmente disponíveis no âmbito dos programas Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade. Estes dados não abrangem, de modo algum, todos os tipos de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro, mas podem ser utilizados como o indicador mais próximo atualmente disponível. Além disso, a presente recomendação convida a Comissão a apresentar, até 2026, uma proposta de metodologia de recolha de dados para medir a percentagem de pessoas com menos oportunidades entre todos os aprendentes que beneficiam de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro nos setores da educação, da formação, da juventude e do desporto, tendo devidamente em conta eventuais sensibilidades relativas a esses dados e sem impor encargos administrativos adicionais aos Estados-Membros. Com base nessa proposta, o Conselho pode chegar a acordo sobre uma meta a nível da UE a atingir até 2030.
26. A presente recomendação não prejudica futuras negociações sobre os instrumentos de financiamento da União no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual.

²³ Resolução do Conselho sobre um quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação rumo ao Espaço Europeu da Educação e mais além (2021-2030) (JO C 66 de 26.2.2021, p. 1).

27. À luz do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e em consonância com a Comunicação da Comissão, de 3 de maio de 2022, intitulada "Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE"²⁴, a recomendação deverá ter em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas referidas nesse artigo, com vista a promover a mobilidade para fins de aprendizagem de e para essas regiões.
28. Para efeitos da presente recomendação, e em consonância com as orientações de aplicação para a Estratégia para a Inclusão e a Diversidade do Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade²⁵, os obstáculos à mobilidade para fins de aprendizagem incluem ser portador de deficiência, problemas de saúde, obstáculos relacionados com os sistemas de educação e formação, diferenças culturais, obstáculos sociais (incluindo os obstáculos sociopsicológicos e familiares), obstáculos económicos, obstáculos relacionados com a discriminação e obstáculos geográficos.

²⁴ COM(2022) 198 final.

²⁵ Orientações de aplicação para a Estratégia para a Inclusão e a Diversidade do Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade.

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO E RECOMENDA AOS ESTADOS-MEMBROS QUE:

De acordo com as características dos sistemas nacionais de ensino escolar, EFP, ensino superior e educação de adultos, bem como dos setores da juventude e do desporto, e tendo devidamente em conta a liberdade académica das instituições de ensino superior e a autonomia dos estabelecimentos de ensino e formação:

1. Promovam a circulação sem descontinuidades de todos os aprendentes, educadores e pessoal no Espaço Europeu da Educação, com vista a apoiar o desenvolvimento de competências essenciais, em especial a aquisição de conhecimentos, aptidões e atitudes essenciais para as transições ecológica e digital, reforçando a confiança e a compreensão entre os sistemas de ensino e formação, os setores da juventude e do desporto, e promovendo a cidadania ativa;
2. Trabalhem no sentido de criar regimes de mobilidade para fins de aprendizagem que sejam inclusivos, ambientalmente sustentáveis, beneficiem da utilização das tecnologias digitais e promovam os valores comuns da UE²⁶.

²⁶ Tal como expressos no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

3. Intensifiquem os esforços no sentido de tornar a mobilidade uma realidade para todos e procurem alcançar os objetivos a nível da UE até 2030, através do seguinte:
- a) no ensino superior, a percentagem de diplomados com experiência de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro deve ser de, pelo menos, 23 %;
 - b) no EFP, a percentagem de aprendentes que beneficiam de uma experiência de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro deve ser de, pelo menos, 12 %.

As metas acima referidas representam um nível de referência do desempenho global da UE e devem ser calculadas a nível da UE. Os Estados-Membros são convidados a contribuir individualmente para a consecução dessas metas, tendo em conta os seus diferentes pontos de partida e respeitando as diferenças nacionais.

As metas a nível da UE acima referidas poderão ser revistas pelo Conselho, conforme adequado, à luz do seguinte:

- uma proposta da Comissão relativa a uma metodologia atualizada para a recolha de dados sobre o ensino superior;
- a próxima revisão do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação.

4. Se comprometam a adotar uma abordagem inclusiva da mobilidade para fins de aprendizagem em todos os sistemas de educação e formação, de juventude e de desporto, tornando as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem mais acessíveis às pessoas com menos oportunidades²⁷ através do seguinte:
- a) Procurar atingir coletivamente uma percentagem de, pelo menos, 20 % de pessoas com menos oportunidades entre todos os aprendentes que beneficiam de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro²⁸ até 2027;
 - b) Ponderar chegar a acordo sobre uma meta a nível da UE a atingir até 2030, com base numa proposta apresentada pela Comissão até 2026 relativa a uma metodologia de recolha de dados para medir a percentagem de pessoas com menos oportunidades entre todos os aprendentes que beneficiam de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro nos setores da educação e formação e da juventude e do desporto.

²⁷ Em linha com o Regulamento (UE) 2021/817, entende-se por "Pessoas com menos oportunidades", as pessoas que, por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde, devido aos seus antecedentes migratórios, ou em razão de deficiência ou dificuldades de aprendizagem, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de dar origem a discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente a oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem.

²⁸ Na atual ausência de um indicador à escala da UE para a mobilidade inclusiva para fins de aprendizagem, a percentagem de pessoas com menos oportunidades entre todos os aprendentes que beneficiam de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro pode ser estimada utilizando dados de mobilidade provenientes dos programas Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade. Estes dados não abrangem, de modo algum, todos os tipos de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro, mas podem ser utilizados como o indicador mais próximo atualmente disponível.

5. Garantam uma cooperação com as partes interessadas no domínio da mobilidade para fins de aprendizagem, tendo em vista a aplicação da presente recomendação.
6. Proporcionem oportunidades sistémicas de mobilidade para fins de aprendizagem:
 - a) Considerando tornar a mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro uma parte integrante dos sistemas de ensino escolar, EFP e programas de aprendizagem, ensino superior e educação e formação de adultos, procurando incluir a oportunidade de realizar períodos de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro através de janelas de mobilidade flexíveis, disciplinas eletivas e outras oportunidades;
 - b) Apoando as instituições de ensino e os prestadores de formação no desenvolvimento e na realização de um número crescente de atividades conjuntas transfronteiriças, nomeadamente programas comuns conducentes a diplomas conjuntos, tirando o melhor partido das iniciativas europeias, em especial das alianças de Universidades Europeias, dos Centros de Excelência Profissional, das equipas nacionais de EFP, das Alianças para a Inovação e das Academias de Professores Erasmus+, e com base nas experiências das alianças de Universidades Europeias, que visam uma taxa de mobilidade de 50 % entre os estudantes com opções de mobilidade física, virtual e mista;

- c) Promovendo e integrando a mobilidade para fins de aprendizagem, tanto de entrada como de saída, na aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens e em contextos de voluntariado enquanto opções de mobilidade valiosas e viáveis para todos os aprendentes, educadores e pessoal, nomeadamente através de medidas de sensibilização e de comunicação e de outros tipos de apoio a prestadores de aprendizagem não formal e informal, órgãos de poder local e regional e organizações de trabalho com jovens e da sociedade civil;
- d) Apoiando a aplicação de critérios de qualidade para a preparação, a execução e o acompanhamento de atividades de mobilidade para fins de aprendizagem, nomeadamente com base nas normas de qualidade desenvolvidas no âmbito dos programas Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade e de outros regimes de mobilidade para fins de aprendizagem, e centrando-se na acessibilidade e inclusividade dessas atividades;
- e) Promovendo a cooperação entre os organismos que gerem e executam instrumentos de financiamento a nível da UE, internacional, nacional e regional, a fim de assegurar atividades coordenadas que apoiem e promovam a mobilidade para fins de aprendizagem, evitando sobreposições e maximizando o impacto dos recursos.

7. Melhorem a aprendizagem de línguas:

- a) Reforçando a aprendizagem de línguas em todas as fases da educação e formação, bem como nos setores da juventude e do desporto, sempre que possível, a fim de impulsionar as opções e oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem;
- b) Apoiando o acesso à educação e à aprendizagem de línguas, nomeadamente para os aprendentes adultos, a fim de melhorar as competências multilingues e permitir que os cidadãos tirem pleno partido da mobilidade para fins de aprendizagem e aumentem as suas oportunidades de emprego.

8. Favoreçam a participação em atividades de mobilidade para fins de aprendizagem:

- a) Construindo uma cultura de mobilidade para fins de aprendizagem ao longo da vida em todas as fases da educação e da formação e em todos os contextos de aprendizagem não formal e informal, trabalho com jovens, voluntariado e desporto. As medidas a tomar a este respeito podem incluir:
 - i) o desenvolvimento de uma variedade de formatos e atividades de mobilidade;
 - ii) o apoio às organizações de envio e de acolhimento que tenham uma estratégia de internacionalização;
 - iii) o aumento da atratividade das instituições de ensino e formação, bem como dos contextos de aprendizagem não formal e informal na juventude e no desporto, em termos de acolhimento e envio de aprendentes em mobilidade;
 - iv) o incentivo para que as redes de antigos alunos desenvolvam e promovam experiências de aprendizagem.

- b) Fomentando a cooperação entre os órgãos de poder local e regional, os prestadores de educação e formação, os setores da juventude e do desporto, as organizações da sociedade civil, as organizações não governamentais e os organismos privados, a fim de promover e apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem para outros países, nomeadamente para as pessoas com menos oportunidades, e criando um ambiente acolhedor para os participantes em programas de mobilidade para fins de aprendizagem vindos do estrangeiro;
- c) Incentivando as autoridades e as organizações que gerem os regimes de mobilidade, tanto nas funções de envio como de acolhimento, a reduzirem os encargos administrativos para as organizações e os participantes e a fornecerem orientações claras ao longo do processo de candidatura;
- d) Apoiando formatos flexíveis de mobilidade para fins de aprendizagem, que possam diversificar o leque de participantes e servir de primeiro passo para períodos de mobilidade mais longos, nomeadamente atividades de mobilidade de grupo, mobilidade de curto prazo, programas intensivos mistos e quaisquer outras experiências de aprendizagem que possam conduzir a microcredenciais, em consonância com a abordagem europeia das microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade;
- e) Valorizando o trabalho dos educadores, do pessoal e dos técnicos de juventude que preparam e executam projetos e atividades de mobilidade para fins de aprendizagem, incorporando-os na sua profissão e reconhecendo o valor acrescentado da mobilidade do pessoal.

9. Prestem informações sobre oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem:
- a) Instituinto, sempre que adequado, promotores da mobilidade para fins de aprendizagem (coordenadores, pontos de contacto, embaixadores ou centros de informação específicos sobre mobilidade para fins de aprendizagem) a nível nacional, regional ou local, que partilhem os seus conhecimentos especializados com prestadores de educação e formação, os setores da juventude e do desporto, organizações da sociedade civil e organismos privados, apoiem a participação em atividades de mobilidade para fins de aprendizagem e criem redes a nível nacional e intra-UE;
 - b) Oferecendo aos aprendentes informações específicas sobre oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem em todas as etapas do ciclo de aprendizagem ao longo da vida, inclusive nas escolas e em contextos de juventude e de trabalho, entre prestadores de EFP e de educação de adultos, trabalho com jovens e serviços de voluntariado, instituições de ensino superior e empregadores, mediante a cooperação com os promotores da mobilidade para fins de aprendizagem e a incorporação das informações sobre oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem na orientação escolar e profissional;
 - c) Promovendo os benefícios de um período de mobilidade no estrangeiro e disponibilizando aconselhamento, sugestões e mentoria, em especial aos aprendentes com menos oportunidades, nomeadamente utilizando da melhor forma a aplicação Erasmus+;

- d) Incentivando as organizações de acolhimento a assegurarem uma boa receção dos aprendentes que lhes chegam, nomeadamente através da disponibilização imediata de informações e de material relevante;
- e) Fornecendo informações sobre oportunidades de mobilidade, através da otimização do uso e do funcionamento das redes Euroguidance e Eurodesk;
- f) Fornecendo informações sobre as condições de vida e de trabalho nos países de acolhimento, através das informações disponíveis no portal EURES sobre as condições de vida e de trabalho em todos os Estados-Membros e países da EFTA e na secção pertinente do Espaço de Aprendizagem da UE, nomeadamente ligando essas informações aos portais nacionais de mobilidade para fins de aprendizagem.

10. Apoie a transparência e o reconhecimento dos resultados da aprendizagem:

- a) Pondo em prática as medidas necessárias para alcançar o reconhecimento mútuo automático das qualificações do ensino superior e dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro a nível do ensino superior e realizar progressos substanciais no sentido do reconhecimento mútuo automático das qualificações de ensino e formação secundários que dão acesso ao ensino superior e dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro no ensino e formação secundários, incluindo o EFP, bem como da aprendizagem virtual e mista, fornecendo orientações e formação aos prestadores de educação e formação e assegurando a coerência das decisões em matéria de reconhecimento;
- b) Tirando pleno partido dos regimes e instrumentos disponíveis que podem apoiar o reconhecimento dos resultados da aprendizagem, nomeadamente facilitando abordagens nacionais coerentes em matéria de reconhecimento mútuo automático e assegurando que o sistema externo de garantia da qualidade é aplicado por agências independentes de garantia da qualidade registadas no Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR);
- c) Incentivando os estabelecimentos de ensino e formação a manterem um registo das decisões relativas ao reconhecimento dos resultados da aprendizagem, tendo em conta as regras em matéria de proteção de dados, a fim de assegurar a coerência e a transparência dessas decisões ao longo do tempo e entre as diferentes estruturas organizacionais das instituições, com o objetivo de assegurar a compreensão do conceito e da definição do reconhecimento mútuo automático;
- d) Dando passos no sentido do pleno reconhecimento das competências adquiridas através da mobilidade para fins de aprendizagem em contextos de aprendizagem não formal e informal, trabalho com jovens e voluntariado, mediante a promoção da cooperação em matéria de disposições de validação entre os organismos pertinentes em todos os setores da educação e formação, os prestadores de serviços de aprendizagem não formal e as organizações da sociedade civil, para que os resultados da aprendizagem não formal e informal possam ser mais facilmente utilizados na educação e formação formais e no mercado de trabalho;

- e) Apoiando os prestadores de educação e formação e os organizadores de atividades de mobilidade para fins de aprendizagem para jovens, trabalho com jovens e voluntariado na utilização sistémica dos quadros e instrumentos da UE, incluindo o Europass, a classificação europeia das competências/aptidões, qualificações e profissões, as Credenciais Digitais Europeias para a Aprendizagem, o Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida, o Europass Mobilidade e o Passe Jovem e/ou os quadros nacionais para apoiar a identificação, a documentação, a avaliação e, sempre que adequado, a certificação de competências desenvolvidas através da mobilidade para fins de aprendizagem;
- f) Considerando a adoção de medidas com vista à ratificação da Convenção Mundial da UNESCO sobre o Reconhecimento de Qualificações relativas ao Ensino Superior, a fim de melhorar o reconhecimento justo e transparente das qualificações de países terceiros, bem como dos estudos parciais e da aprendizagem anterior; disponibilizando ao público informações sobre os processos de reconhecimento das qualificações de países terceiros;
- g) Utilizando a cooperação política, em especial o Diálogo Político Global do Processo de Bolonha e a cooperação entre as autoridades de reconhecimento e as agências de garantia da qualidade, para desenvolver as capacidades das instituições de ensino superior dos países terceiros e alinhar os processos de garantia da qualidade, a fim de maximizar os resultados de aprendizagem das experiências de mobilidade dos estudantes de países terceiros e assegurar o pleno reconhecimento dos períodos de mobilidade para efeitos dos diplomas dos estudantes nos respetivos países de origem.

11. Apoie a transição para o mercado de trabalho e a mobilidade profissional:
- a) Facilitando a transição da mobilidade para fins de aprendizagem para a mobilidade profissional, ajudando os aprendentes, educadores e pessoal em mobilidade, bem como os técnicos de juventude, a acederem aos apoios para candidatos a emprego dos serviços públicos de emprego e da EURES;
 - b) Ajudando os aprendentes, incluindo os recém-diplomados, através do programa Erasmus+, a realizarem estágios no estrangeiro para desenvolverem as suas competências empresariais, inovadoras, criativas e interculturais;
 - c) Incentivando as organizações pertinentes a acolher estagiários vindos do estrangeiro, nomeadamente através da sensibilização e de informações acessíveis.
12. Tornem a mobilidade para fins de aprendizagem mais inclusiva e acessível:
- a) Desenvolvendo medidas específicas para apoiar a mobilidade das pessoas com menos oportunidades nos sistemas de educação e formação, bem como nos setores da juventude e do desporto;
 - b) Eliminando os obstáculos e dando resposta às necessidades das pessoas com menos oportunidades desde as fases iniciais de conceção das atividades de aprendizagem;

- c) Prestando apoio no sentido de tornar a mobilidade para fins de aprendizagem acessível às pessoas com menos oportunidades, bem como apoio às organizações que acolhem as pessoas, por exemplo, através da disponibilização de financiamento adequado a nível nacional ou regional e da promoção de sinergias entre os diferentes instrumentos de financiamento da UE, internacionais, nacionais e regionais;
- d) Fornecendo informações acessíveis, atualizadas e atempadas sobre o financiamento disponível para a mobilidade para fins de aprendizagem, o calendário dos pagamentos e outros apoios disponíveis para os aprendentes;
- e) Ajudando os aprendentes em mobilidade, através da resposta à escassez de alojamento para estudantes, em colaboração com as autoridades nacionais, regionais e locais competentes;
- f) Assegurando, em conformidade com a legislação nacional e da UE, a proteção adequada dos aprendentes que participam na mobilidade, nomeadamente aprendizes, estagiários, jovens investigadores e técnicos de juventude e voluntários, em especial menores, relativamente a seguros, normas laborais, requisitos em matéria de saúde e segurança, fiscalidade, segurança social, incluindo o acesso a cuidados de saúde, e, sempre que adequado, à possibilidade de acumular direitos associados a pensões.

13. Tornem a mobilidade para fins de aprendizagem mais ambientalmente sustentável:
- a) Sempre que adequado, utilizando meios de transporte mais sustentáveis de e para destinos de mobilidade para fins de aprendizagem e durante os períodos de mobilidade, bem como fornecendo orientações sobre viagens sustentáveis;
 - b) Ajudando os prestadores de educação e formação, os setores da juventude e do desporto e as organizações da sociedade civil que organizam atividades de mobilidade para fins de aprendizagem a integrar práticas de sustentabilidade nas suas atividades quotidianas através de formação, orientações e intercâmbio de boas práticas;
 - c) Apoiando os prestadores de educação e formação e os setores da juventude e do desporto a nível organizacional nos esforços para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes das deslocações no contexto da mobilidade para fins de aprendizagem.
14. Utilizem as tecnologias digitais para facilitar a mobilidade para fins de aprendizagem:
- a) Incentivando o desenvolvimento e a utilização de sistemas informáticos interoperáveis baseados em normas europeias comuns; estes sistemas devem permitir aos aprendentes, educadores e pessoal gerir e registar experiências de mobilidade, em plena conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, e capacitar as organizações para que estas possam fornecer informações sobre oportunidades de mobilidade, façam a gestão da mobilidade, apoiem o reconhecimento mútuo automático e reduzam os encargos administrativos, fazendo uso das funcionalidades da iniciativa do Cartão Europeu de Estudante e das ferramentas oferecidas pela plataforma Europass, nomeadamente da digitalização de credenciais de aprendizagem através da infraestrutura das Credenciais Digitais Europeias para a Aprendizagem;

- b) Contribuindo para iniciativas que apoiem a mobilidade dos investigadores e prestem informações e serviços de apoio pertinentes, nomeadamente o EURAXESS²⁹ e a futura Plataforma de Talentos do EEI³⁰;
- c) Prestando apoio aos prestadores de educação e formação, aos setores da juventude e do desporto e às organizações da sociedade civil, permitindo-lhes criar e utilizar novas ferramentas digitais, quando necessário, e/ou utilizar as ferramentas digitais existentes para complementar a mobilidade física;
- d) Apoiando o desenvolvimento de formatos de mobilidade mista de alta qualidade através da adaptação dos quadros nacionais existentes, a fim de facilitar formatos de mobilidade inovadores complementares que utilizem tecnologias digitais;
- e) Explorando de que forma a IA pode ajudar a superar os obstáculos à mobilidade para fins de aprendizagem.

15. Promovam os valores da UE através da mobilidade para fins de aprendizagem:

- a) Incentivando todos os aprendentes, educadores e pessoal a participar na vida das comunidades de acolhimento, inclusive através de atividades de voluntariado, durante o seu período de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro;
- b) Enriquecendo as experiências de mobilidade para fins de aprendizagem com formação em consciência intercultural, participação cívica, literacia digital e mediática, conhecimentos sobre a UE e os seus valores e direitos fundamentais;
- c) Dando aos aprendentes, educadores e pessoal que chegam informações pertinentes para o contexto local e criando uma cultura de acolhimento através de mentores e apoio administrativo;

²⁹ O EURAXESS – Investigadores em Movimento é um balcão único para investigadores e inovadores que procuram progredir nas suas carreiras e no seu desenvolvimento pessoal, mudando-se para outros países.

³⁰ A ação da Plataforma de Talentos do EEI, apoiada pelo programa Horizonte Europa, visa impulsionar a interoperabilidade das carreiras e a empregabilidade dos talentos de investigação e inovação em todos os setores.

- d) Assegurando que os aprendentes, educadores e pessoal em mobilidade beneficiam do mais elevado nível de liberdade académica; Incentivando os estabelecimentos de ensino e formação a desenvolverem uma cultura de qualidade, nomeadamente através, entre outros, da garantia da qualidade, em que seja assegurada a plena adesão aos princípios da integridade académica durante os períodos de mobilidade.

16. Promovam a UE como destino de aprendizagem:

- a) Cooperando estreitamente para reforçar a atratividade da UE, mediante a utilização do leque de iniciativas nacionais e regionais existentes, como o projeto "Estudar na Europa" no ensino superior;
- b) Facilitando a mobilidade para fins de aprendizagem com outras partes do mundo, em especial com países com uma perspetiva de adesão, através de uma cooperação mais estreita entre as suas autoridades competentes e os seus estabelecimentos de ensino e formação e os da UE; neste sentido, as Parcerias de Talentos podem proporcionar um quadro para parcerias de cooperação mais fortes com países terceiros-chave, em consonância com objetivos mutuamente acordados; tal cooperação pode ajudar a assegurar que a mobilidade para fins de aprendizagem contribui indiretamente para colmatar os défices de competências em países terceiros e na UE, por exemplo, visando os défices de competências nos setores afetados pelas transições ecológica e digital e melhorando a empregabilidade dos aprendentes;
- c) Apoiando a emissão atempada de vistos de longa duração e títulos de residência para os nacionais de países terceiros selecionados para uma oportunidade de aprendizagem num Estado-Membro, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/801³¹, ou de vistos de curta duração, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 810/2009³², em função da duração prevista da estada na UE.

³¹ Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair* (JO L 132 de 21.5.2016, p. 21).

³² Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) (JO L 243 de 15.9.2009, p. 1).

17. Apoiem a aplicação da presente recomendação:

- a) Promovendo debates estratégicos a nível europeu, nacional e regional e entre os Estados-Membros sobre possíveis estratégias ou abordagens de internacionalização e/ou mobilidade, a partilha de boas práticas e a participação em atividades de aprendizagem entre pares, em cooperação com todas as partes interessadas pertinentes;
- b) Informando a Comissão, até ao final de 2026, das estratégias ou abordagens de internacionalização e/ou mobilidade existentes ou planeadas que possam apoiar a aplicação da presente recomendação nos setores do ensino superior, do EFP, do ensino escolar, da educação de adultos, bem como da juventude e do desporto, abordando a mobilidade para fins de aprendizagem, tanto de entrada como de saída.

CONVIDA A COMISSÃO A:

18. Elaborar, até 2026, em estreita colaboração com os Estados-Membros e com base no parecer de peritos do Grupo Permanente dos Indicadores e Valores de Referência, uma proposta de metodologia para a recolha de dados (tal como referido nas recomendações 3 e 4) para medir:
- no ensino superior, a percentagem de diplomados com experiência de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro;
 - a percentagem de pessoas com menos oportunidades entre todos os aprendentes que beneficiam de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro nos setores da educação e formação e da juventude e do desporto.
- Ter devidamente em conta as eventuais sensibilidades relativas aos dados relacionados com a mobilidade inclusiva para fins de aprendizagem e a evitar impor encargos administrativos adicionais aos Estados-Membros. Informar frequentemente o Conselho sobre os progressos realizados (através da sua instância preparatória competente, o Comité da Educação).
19. Apoiar a partilha de boas práticas, a participação em atividades de aprendizagem entre pares e os debates estratégicos a nível europeu, nacional e regional e entre os Estados-Membros, referidos na recomendação 17.

20. Continuar a apoiar a aplicação da presente recomendação, com base na cooperação entre os grupos de trabalho do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação, e em cooperação com o Grupo Permanente dos Indicadores e Valores de Referência (SGIB).
21. Fazer um levantamento dos domínios de intervenção dos instrumentos de financiamento existentes a nível da UE, internacional, nacional e regional, a fim de sensibilizar para as suas potenciais ações e boas práticas de apoio à mobilidade para fins de aprendizagem e promover uma abordagem sinérgica eficaz entre as partes interessadas pertinentes.
22. Trabalhar com os Estados-Membros, nomeadamente através do Grupo Permanente dos Indicadores e Valores de Referência, e as partes interessadas pertinentes para continuar a melhorar a qualidade e a disponibilidade de dados e desenvolver metodologias a nível da UE para a recolha e análise de dados, incluindo inquéritos, por exemplo, o inquérito europeu de acompanhamento dos percursos dos diplomados, que se centra na mobilidade para fins de aprendizagem em todos os setores da educação e formação e nos setores da juventude e do desporto, e que possam também ter em conta a inclusividade e a diversidade territorial, em plena conformidade com a legislação da UE em matéria de proteção de dados e sem criar encargos adicionais para os Estados-Membros.

23. Reformular o Painel de Avaliação da Mobilidade, em estreita cooperação com peritos dos Estados-Membros, para acompanhar a aplicação da presente recomendação e alargá-la a todos os setores da educação e formação, bem como os setores da juventude e do desporto.
24. Incentivar e apoiar a participação dos jovens na conceção e execução de estratégias e programas de mobilidade para fins de aprendizagem a nível nacional, regional, local e europeu.
25. Continuar a desenvolver, promover e apoiar, através dos programas Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade, a utilização de instrumentos da UE que favoreçam a realização de períodos de aprendizagem no estrangeiro, como as redes Euroguidance e Eurodesk, a iniciativa do Cartão Europeu de Estudante, o Apoio Linguístico em Linha, a Plataforma de Educação Escolar Europeia, o Portal Europeu da Juventude, a Formação Geral em Linha, o Passe Jovem e o Europass.
26. Continuar a desenvolver, otimizar, promover e prestar apoio, através do programa Erasmus+, à utilização de instrumentos da UE que apoiam a transparência e a validação dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro e das credenciais, em especial o Passe Jovem e a plataforma Europass/Europass-Mobilidade, nomeadamente melhorando a interoperabilidade semântica por meio do Modelo Europeu de Aprendizagem e das Credenciais Digitais Europeias para a Aprendizagem.
27. Continuar a desenvolver e apoiar as instituições de ensino superior e as alianças de instituições de ensino superior, como as "Universidades Europeias", a fim de lhes permitir fornecer programas conjuntos e atribuir diplomas conjuntos, em conformidade com os instrumentos da UE e do Processo de Bolonha.

28. Continuar a desenvolver e prestar apoio às alianças de Universidades Europeias, nomeadamente através do programa Erasmus+ e de apoio às políticas, permitindo-lhes concretizar todo o seu potencial e servir de modelos para o setor do ensino superior, promovendo uma mobilidade integrada e sem descontinuidades nos campus interuniversitários europeus e a utilização de microcredenciais e analisando as opções e as medidas necessárias – em estreita cooperação com os Estados-Membros, as instituições de ensino superior, as organizações de estudantes e as partes interessadas pertinentes – no sentido de um eventual selo de diploma europeu conjunto baseado num conjunto comum de critérios europeus cocriados.
29. Continuar a desenvolver e apoiar iniciativas voluntárias da UE que possam aumentar a mobilidade no domínio da educação e da formação, como as Academias de Professores Erasmus+ e os Centros de Excelência Profissional.
30. Disponibilizar mais apoio do programa Erasmus+, através do incentivo à cooperação e à aprendizagem mútua entre os Estados-Membros para assegurar o reconhecimento mútuo automático das qualificações e dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro realizados nos setores da educação e da formação a todos os níveis, nomeadamente no que respeita à aprendizagem virtual e mista.
31. Continuar a apoiar os Estados-Membros na sua transição para uma abordagem global do ensino e da aprendizagem de línguas, em especial através de atividades de aprendizagem entre pares, da promoção de iniciativas e eventos como o Dia Europeu das Línguas, e da cooperação com as partes interessadas e organizações internacionais, como o Conselho da Europa e o seu Centro Europeu de Línguas Modernas, e a OCDE, no desenvolvimento de instrumentos inovadores para a aprendizagem de línguas, nomeadamente instrumentos digitais e de IA.

32. Promover a criação de sinergias e complementaridades entre os programas da UE que abordam a mobilidade para fins de aprendizagem, como o Erasmus+ e o Corpo Europeu de Solidariedade, e outros instrumentos de financiamento a nível da UE, internacional, nacional e regional, como os fundos da política de coesão, em especial o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu Mais, com a sua iniciativa "Aspirar, assimiLar, doMinar, Alcançar" (ALMA), a fim de maximizar o impacto das ações que promovem oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem em todos os Estados-Membros, nomeadamente através do apoio à execução de instrumentos e estratégias para aumentar a participação das pessoas com menos oportunidades.
33. Apoiar os Estados-Membros, a pedido destes, nos seus esforços para reformar e reforçar as estratégias ou abordagens de internacionalização e/ou mobilidade a nível nacional e em múltiplos países utilizando instrumentos da UE, como o Instrumento de Assistência Técnica e as oportunidades Erasmus+.
34. Elaborar, até 2025, um estudo sobre as oportunidades, os desafios e os impactos de uma mobilidade equilibrada (incluindo a mobilidade para a obtenção de créditos e a para a obtenção de grau académico) na UE, tendo em conta as várias consequências do fenómeno da circulação de cérebros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

Um quadro político para a mobilidade dos professores

A Comunicação da Comissão, de 2020, intitulada Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025³³ afirma que a Comissão "desenvolverá, em conjunto com os Estados-Membros e as partes interessadas, um quadro político para aumentar o número e a qualidade das oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem dos professores na Europa, com base nas suas necessidades efetivas de mobilidade".

A Resolução do Conselho sobre um quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação rumo ao Espaço Europeu da Educação e mais além (2021-2030)³⁴ inclui ações específicas para abordar o domínio prioritário "professores e formadores". Essas ações incluem explorar a possibilidade de desenvolver um quadro estratégico para a mobilidade dos professores.

³³ COM(2020) 625 final.

³⁴ JO C 66 de 26.2.2021, p. 1.

A lógica subjacente a este quadro é a de que existem desafios específicos para os professores que são igualmente analisados no documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2023) 719 final.

O referido quadro define um conjunto de ações que podem ser implementadas a nível escolar, local, regional e do sistema, a fim de eliminar os obstáculos à mobilidade dos professores identificados nos Estados-Membros da UE. A sua ambição é servir de inspiração para as partes interessadas que pretendam desenvolver as suas próprias estratégias de mobilidade de professores em consonância com os respetivos sistemas e funcionar como uma incubadora de ideias para aumentar a mobilidade dos professores. Complementa e desenvolve as ações especificadas nas Conclusões do Conselho sobre o reforço da mobilidade dos professores e formadores, em particular, da mobilidade europeia, durante a sua educação e formação iniciais e contínuas³⁵ e sobre a promoção do valor da mobilidade dos professores nas escolas e nas comunidades. As conclusões do Conselho salientam o impacto positivo da mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro no desenvolvimento profissional dos professores e nos sistemas de educação e formação, identificando simultaneamente os obstáculos à mobilidade. O presente anexo aborda a necessidade de superar estes obstáculos, de modo a tornar a mobilidade dos professores, de acordo com as necessidades dos sistemas nacionais de educação e formação, um caminho viável tanto na educação inicial de professores como durante o seu desenvolvimento profissional contínuo.

³⁵ JO C 167 de 21.4.2022, p. 2.

A ideia subjacente é que a mobilidade para fins de aprendizagem deve ser uma parte integrante da educação inicial e do desenvolvimento profissional dos professores: pode aumentar a atratividade da profissão e é importante para o desenvolvimento das escolas e dos sistemas de educação e formação na perspetiva da concretização do Espaço Europeu da Educação.

A Comissão apoiará os Estados-Membros na aplicação das disposições e medidas necessárias descritas no presente documento, nomeadamente através do intercâmbio de boas práticas e da aprendizagem entre pares. Estas medidas basear-se-ão nas boas práticas desenvolvidas no âmbito do programa Erasmus+, como as Academias de Professores Erasmus+, que visam oferecer apoio aos professores no início das suas carreiras e reforçar o seu desenvolvimento profissional.

De acordo com o sistema nacional do respetivo Estado-Membro, as partes interessadas a nível escolar, regional, local e do sistema podem alcançar os objetivos gerais acima descritos através das seguintes medidas:

1. Disponibilizar oportunidades de mobilidade no contexto da educação inicial e do desenvolvimento profissional contínuo dos professores
 - a) Educação inicial:
 - considerar integrar as oportunidades de mobilidade inclusiva e equilibrada em termos de género na educação inicial de professores enquanto parte recomendada dos seus programas curriculares;
 - reconhecer a mobilidade para fins de aprendizagem como parte integrante da educação inicial de professores e, em especial, reconhecer as missões de ensino no estrangeiro como sendo equivalentes à formação escolar numa instituição nacional de educação e formação;
 - sempre que possível, reservar períodos de tempo ("janelas de mobilidade") no ano letivo de qualquer formação inicial de professores, de modo que os estudantes da área do ensino possam participar facilmente em períodos de mobilidade sem que tal afete os seus estudos;
 - incluir módulos ou elementos na educação inicial de professores dedicados à transmissão das aptidões e competências necessárias para passar períodos de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro.

b) Desenvolvimento profissional contínuo:

- reconhecer os resultados do período de mobilidade de um professor no estrangeiro como uma parte legítima e valiosa das suas atividades profissionais;
- sempre que possível, identificar e integrar janelas de mobilidade no ano letivo em que o envio e o acolhimento de professores e futuros professores seja adequado e fácil de implementar e em que esteja assegurada a substituição de professores consoante necessário;
- celebrar acordos bilaterais a nível nacional ou, sempre que aplicável, a nível regional para facilitar, nomeadamente, o reconhecimento e a comparabilidade das aptidões e competências adquiridas (por exemplo, através de um quadro de qualidade comum e da utilização de uma terminologia normalizada em matéria de competências disponível a nível europeu);
- sempre que possível e em consonância com as competências nacionais, apoiar as escolas com recursos adequados e procedimentos flexíveis quando os professores que participam na mobilidade têm de ser temporariamente substituídos.

2. Melhorar a cooperação a nível local através do desenvolvimento e da aplicação de uma abordagem estratégica no domínio da mobilidade dos professores

a) Integração da mobilidade dos professores no desenvolvimento global das escolas:

- incentivar os decisores políticos, os dirigentes escolares, os formadores de professores e as partes interessadas pertinentes a definir a forma como a mobilidade para fins de aprendizagem, incluindo a mobilidade dos professores, independentemente dos seus conhecimentos pedagógicos ou género, pode ser integrada nas estratégias de desenvolvimento das escolas;
- ponderar definir objetivos a curto, médio e longo prazo para que a mobilidade para fins de aprendizagem se torne parte da estratégia global de desenvolvimento das escolas, nomeadamente o envio e o acolhimento de professores (incluindo professores em formação e outro pessoal escolar) e projetos de cooperação com organizações estrangeiras (incluindo a cooperação em linha);

- aplicar uma estratégia progressiva para a realização destes objetivos, começando pela utilização de ferramentas e plataformas digitais, a cooperação bilateral e a cooperação entre regiões transfronteiriças;
- sempre que possível, promover a cooperação entre escolas da mesma zona ou região, a fim de facilitar a substituição dos professores que participam em programas de mobilidade para fins de aprendizagem;
- tirar partido do sistema local de organizações envolvidas na educação e na formação para encontrar parceiros no estrangeiro;
- criar redes de instituições participantes entre os Estados-Membros para desenvolver um sistema de mobilidade de professores baseado em registos das autoridades educativas locais, regionais e nacionais, consórcios de escolas, a comunidade eTwinning (geminação eletrónica) e outras redes existentes;
- reforçar a mobilidade dos professores, melhorando as suas competências linguísticas, aumentando a utilização de métodos inovadores de ensino e aprendizagem de línguas e introduzindo o multilinguismo na sala de aula.

b) Atribuição dos recursos necessários:

- ponderar a afetação de pessoal específico (coordenadores de mobilidade) à preparação e execução de projetos e atividades de mobilidade, incluindo a mentoria dos professores em mobilidade, o apoio às instituições de acolhimento e de envio e a gestão dos procedimentos logísticos e administrativos, como, por exemplo, o alojamento, a tributação dos rendimentos e a segurança social ao nível mais adequado (escolas e autoridades locais de educação e formação);
- ponderar a congregação de recursos ao nível das autoridades locais de educação e formação para fazer face ao volume de trabalho administrativo inerente à preparação e gestão de projetos de mobilidade, nomeadamente para permitir que as escolas com menos meios participem em atividades de mobilidade para fins de aprendizagem;
- melhorar a capacidade das instituições de educação e formação para acolher e beneficiar das atividades de mobilidade de professores no ativo e de futuros professores, tirando pleno partido da cooperação com as Academias de Professores Erasmus+;
- reconhecer o trabalho do pessoal que torna possíveis as oportunidades de mobilidade no terreno;
- apoiar as escolas ativas em projetos de mobilidade, dotando-as de recursos adicionais;
- promover sinergias com outros fundos locais, nacionais e da UE, nomeadamente o Fundo Social Europeu Mais e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, além do Erasmus+.

3. Promover os benefícios da mobilidade para fins de aprendizagem e apoiá-la com a formação necessária

- sensibilizar os decisores a todos os níveis do sistema de educação e formação (em especial dirigentes escolares e outros gestores a nível local e regional) para os benefícios da mobilidade transfronteiriça para fins de aprendizagem do pessoal educativo e o seu impacto no desenvolvimento das organizações, nomeadamente ajudando os alunos a desenvolver competências em línguas estrangeiras;
- proporcionar aos dirigentes escolares formação sobre o desenvolvimento escolar (nomeadamente através de experiências de aprendizagem por observação no estrangeiro), apoiada pela mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro;
- criar incentivos para que os dirigentes escolares envolvam as suas escolas e pessoal em projetos de mobilidade e valorizar esse trabalho;
- valorizar e promover os efeitos positivos dessas experiências para os professores, os aprendentes e o desenvolvimento das escolas e da educação escolar a nível local, regional e nacional.

Um quadro político para a mobilidade dos aprendizes

A aprendizagem³⁶ tem sido um elemento central das políticas europeias em matéria de EFP desde 2010, começando pelo Comunicado de Bruges e reiterado em 2020 com a Declaração de Osnabrück e a Recomendação do Conselho, de 24 de novembro de 2020, sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência³⁷. Desde então, as prioridades políticas específicas evoluíram e atualmente incluem tornar a mobilidade transfronteiriça para fins de aprendizagem uma realidade também para os aprendizes. A mobilidade dos aprendizes oferece benefícios claros para os jovens e os aprendentes adultos em termos da respetiva formação e empregabilidade, para as empresas, uma vez que as competências da sua mão de obra se ampliam, e para a sociedade em geral. Algumas das aptidões e competências que a mobilidade transfronteiriça pode proporcionar (por exemplo, competências linguísticas, interculturais, organizacionais e outras competências transferíveis, ou competências específicas numa área técnica não disponível na empresa/instituição de envio) não podem ser adquiridas no país de origem. No entanto, devido a um conjunto de obstáculos específicos, como a complexidade das obrigações jurídicas relacionadas com o estatuto administrativo dos aprendizes, a sua idade, as diferenças nos regimes nacionais de aprendizagem e programas curriculares e o risco de perda de produtividade para os empregadores, os aprendizes têm um acesso limitado a experiências de mobilidade para fins de aprendizagem. O presente anexo propõe um conjunto de ações a nível nacional que pode facilitar a mobilidade dos aprendizes a nível do sistema, dos indivíduos e das empresas. Tem por ambição servir de inspiração para as partes interessadas dispostas a alargar a mobilidade da aprendizagem e funcionar como um conjunto de ferramentas para aumentar este tipo de mobilidade. Assenta nas disposições da Recomendação do Conselho, de 15 de março de 2018, relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem.

³⁶ Segundo a Recomendação do Conselho, de 15 de março de 2018, relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem (JO C 153 de 2.5.2018, p. 1), por aprendizagem entende-se os regimes formais de educação e formação profissional que:

- a) combinam a aprendizagem em estabelecimentos de ensino e formação com uma aprendizagem substancial em contexto laboral em empresas e outros locais de trabalho;
- b) conduzem a qualificações reconhecidas à escala nacional;
- c) se baseiam num acordo que define os direitos e as obrigações do aprendiz, do empregador e, se for caso disso, do estabelecimento de ensino e formação profissional; e
- d) se caracterizam pela remuneração ou outra forma de compensação do aprendiz pela componente da formação em contexto laboral.

³⁷ JO C 417 de 2.12.2020, p. 1.

Recomenda-se aos Estados-Membros que ponderem a criação de um conjunto de ações para apoiar a mobilidade dos aprendizes do EFP, com base nos seguintes princípios:

1. Aspetos a nível do sistema para facilitar a mobilidade dos aprendizes
 - a) Incluir a mobilidade dos aprendizes numa estratégia nacional de internacionalização da educação e da formação, conforme aplicável, e em estratégias (económicas) setoriais, se adequado. Essas estratégias podem adotar uma abordagem progressiva que se baseie na mobilidade de curta duração e na mobilidade em regiões transfronteiriças ou em determinados setores, ou que promova regimes de mobilidade coletiva ou rotativa de curta duração.
 - b) Promover a internacionalização com base no saber-fazer dos Centros de Excelência Profissional que ligam os prestadores de EFP de referência em todos os Estados-Membros, incentivam a cooperação com um vasto leque de partes interessadas e procuram desenvolver programas curriculares e qualificações de elevada qualidade centrados nas necessidades de competências setoriais e em desafios sociais. Os Centros de Excelência Profissional desenvolvem uma série de atividades que incluem a integração da mobilidade dos aprendentes nos programas curriculares, bem como a melhoria das oportunidades de mobilidade dos aprendentes no estrangeiro e a qualidade desses programas de mobilidade. Funcionam como motores de excelência e inovação e promovem um papel proativo do EFP no desenvolvimento económico local e regional.

- c) Afetar pessoal específico (por exemplo, embaixadores, pontos focais, coordenadores de mobilidade) a nível local, regional e nacional para facilitar e sensibilizar para a mobilidade dos aprendizes no que diz respeito aos vários regimes nacionais e regionais. Este pessoal específico poderia ajudar a preparar e executar projetos e atividades de mobilidade, incluindo a mentoria dos aprendizes, o apoio às instituições de acolhimento e de envio e a gestão dos procedimentos logísticos e administrativos.
- d) Promover um sistema de mobilidade da aprendizagem, nomeadamente incentivando a criação de novas redes ou reforçando as redes existentes entre empregadores, prestadores de EFP, serviços públicos de emprego e parceiros sociais e tirando partido das iniciativas existentes, como a Aliança Europeia para a Aprendizagem.
- e) Considerar a adoção de disposições curriculares para facilitar a mobilidade dos aprendizes sem pôr em risco a conclusão dos seus estudos e para reconhecer os resultados de aprendizagem obtidos no estrangeiro (por exemplo, através da inclusão de um módulo de mobilidade específico nos programas curriculares ou da introdução do ensino à distância, sempre que necessário e possível).

- f) Assegurar um acesso fácil a informações sobre os requisitos legais e administrativos para a mobilidade da aprendizagem relacionados com a compensação e o estatuto jurídico dos aprendizes em mobilidade.
- g) Reduzir os encargos administrativos no processo de candidatura e acelerar os procedimentos de visto e de títulos de residência para os aprendizes nacionais de países terceiros que chegam, quando aplicável e em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/801³⁸.
- h) Incentivar a celebração de acordos bilaterais em matéria de mobilidade dos aprendizes com outros Estados-Membros e, sempre que viável, com países terceiros (ou regiões, se aplicável), a fim de reduzir eventuais obstáculos ainda existentes ao reconhecimento e à comparabilidade das aptidões e competências adquiridas (por exemplo, através de um quadro de qualidade comum que tenha em conta as questões nacionais específicas relacionadas com a mobilidade dos aprendizes e os regimes de aprendizagem nos dois países).
- i) Sempre que possível, envolver os parceiros sociais em todas as fases de conceção, implementação e acompanhamento dos regimes e estratégias de mobilidade do aprendiz.

³⁸ Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair* (JO L 132 de 21.5.2016, p. 21).

2. Apoio aos aprendizes

- a) Implementar a mobilidade de forma inclusiva, prestando apoio específico às pessoas com menos oportunidades.
- b) Complementar as subvenções Erasmus+ com financiamento adicional para cobrir os custos da mobilidade dos aprendizes.
- c) Promover mecanismos e instrumentos pedagógicos para apoiar a mobilidade dos aprendizes, por exemplo, através do ensino à distância, a fim de superar as diferenças na estrutura dual da aprendizagem e da formação.
- d) Prestar mais apoio e mais informação aos aprendizes, nomeadamente o apoio em matéria de preparação linguística (desenvolvimento de materiais específicos de aprendizagem de línguas para determinadas profissões na(s) língua(s) dos países de acolhimento).
- e) Conceber medidas de acompanhamento para os aprendizes que vão iniciar uma mobilidade no estrangeiro, como um sistema de mentoria/orientação para a fase preparatória, a mobilidade virtual na fase preparatória (para complementar a mobilidade física) e quando se encontram no estrangeiro, e ajudar os aprendizes após o regresso do seu programa de mobilidade à medida que se reintegram no seu ambiente de trabalho e aplicam as aptidões e competências recém-adquiridas.
- f) Promover oportunidades para aprendizes nas escolas de EFP, incluindo oportunidades no âmbito do Erasmus+ e de regimes de mobilidade internacional, através de uma rede específica de conselheiros e redes sociais.
- g) Promover oportunidades para aprendizes disponibilizadas no portal em linha EURES para ajudar os aprendentes em mobilidade na sua transição para o mercado de trabalho.

3. Apoio às empresas

- a) Ponderar a concessão de incentivos financeiros aos empregadores a fim de os compensar pelo período em que os aprendizes se encontram no estrangeiro, bem como aos aprendizes para os incentivar a regressar ao seu empregador de origem (por exemplo, um prémio pela conclusão do programa ou um subsídio salarial se forem contratados após a conclusão do curso).
- b) Ponderar a prestação de assistência específica aos empregadores, em especial às pequenas e médias empresas, por exemplo apoiando a criação de redes intermediárias entre os países de acolhimento e de origem, de preferência numa base setorial, para ajudar as empresas a lidar com aspetos organizacionais e requisitos legais.
- c) Promover a colaboração transfronteiriça entre os serviços governamentais que realizam formação profissional e programas de aprendizagem ou os serviços públicos de emprego (SPE) e os empregadores, explorando medidas que proporcionem aos aprendizes oportunidades de formação profissional no estrangeiro em setores afetados pela dupla transição. Apoiar a colaboração transfronteiriça entre esses serviços governamentais ou os SPE e as associações de empregadores para colmatar a escassez de competências nas profissões verdes e digitais através de programas de aprendizagem; e considerar parcerias regionais transfronteiriças entre esses serviços governamentais ou os SPE como ponto de partida.
- d) Promover oportunidades no âmbito do Erasmus+ e da Aliança Europeia para a Aprendizagem junto das empresas, salientando os benefícios do acolhimento e do envio de aprendizes em programas de mobilidade.